



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Relator: Deputado Jorge Paulo Oliveira (PSD)

1º Peticionário: Emídio Ferreira dos Santos Sousa

Petição n.º 245/XIII/2.^a - Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

ÍNDICE

- 1. NOTA PRÉVIA**
- 2. OBJETO DA PETIÇÃO**
- 3. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- 4. INICIATIVAS PENDENTES**
- 5. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS**
- 6. PRONUNCIA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**
- 7. PARECER**
- 8. ANEXOS**

1. NOTA PRÉVIA

A presente Petição, subscrita por 21.756 cidadãos, em que é primeiro subscritor Emídio Ferreira dos Santos Sousa, deu entrada na Assembleia da República a 17 de janeiro de 2017.

Baixou à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação nessa mesma data, tendo sido admitida no dia 1 de fevereiro de 2017, data também em que foi nomeado o aqui Relator.

2. OBJETO DA PETIÇÃO

Os 21.756 peticionários que subscrevem a presente petição pretendem demonstrar a inexistência de qualquer fundamento que suporte a desanexação da freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira.

Com efeito referem que a génese de Milheirós de Poiares *“radica em mais de 500 anos de história, história essa sempre vivida e comungada num contexto de unidade de Santa Maria da Feira”*, um concelho que apresenta *“a configuração territorial atual desde os Censos de 1930, não existindo, desde então, qualquer fundamento, de natureza histórica, cultural, geográfica, económico-financeira ou outro que tenha sustentado ou sustente a ablação do seu território”*.

Os peticionários não deixam, contudo, de notar *“ser curioso e elucidativo que o tema em apreço surja, invariavelmente, em véspera de atos eleitorais, pelo que somos levados a concluir que o assunto mais não será do que uma mera instrumentalização política”*.

Segundo os peticionários, os argumentos aduzidos pelos promotores da petição pública *“Pela integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de S. João da Madeira”* não são mais que *“uma mera falácia, dado que, a serem atendidos, justificariam, de igual modo, a desintegração da quase totalidade das autarquias do país. No limite, esses mesmos argumentos tornar-se-ão (ou tornar-se-iam) válidos num*

hipotético cenário de integração da freguesia de São João da Madeira no município de Santa Maria da Feira.

Desde logo, as razões de natureza demográfica e geográfica: a desintegração do concelho de Santa Maria da Feira é justificada pelo desequilíbrio ao nível da densidade populacional e extensão territorial, desequilíbrio esse atenuado por uma eventual anexação de Milheirós de Poiares a São João da Madeira. Aceitar como válido este argumento seria sustentar que todo e qualquer processo de reorganização das autarquias deverá ser resultado de medições feitas “a régua e esquadro” por forma a que os municípios apresentem áreas geográficas e densidades populacionais equilibradas.”

Os peticionários referem também que “o argumento aduzido sobre “o convívio constante e permanente” nos dois territórios deverá ser entendido como argumento inócuo e inconsequente. Estando o país, por imperativo constitucional, coberto por autarquias, estas, invariavelmente, estabelecem fronteiras entre si. Deste modo, e não existindo barreiras físicas a delimitar os territórios de cada autarquia, a vivência, o intercâmbio e a partilha entre os territórios contíguos são realidades que se impõem e existem naturalmente. Aliás, crê-se mesmo que os limites, ao invés de separarem territórios, estabelecem pontos de união entre si. Por outro lado, esta vivência próxima resultante da contiguidade física entre os territórios não se confunde, nem pode colocar em causa, a identidade, cultura ou a história de cada território e das suas gentes. A dimensão cultural e emocional de pertença a um território e a uma identidade, que vem de tempos muito recuados, subsiste e perpetua-se no tempo sendo, pois, um dos traços marcantes da coesão territorial”.

Adicionalmente, para os peticionários, não colherá, também o argumento de que a população de Milheirós de Poiares defende a integração da freguesia no concelho de São João da Madeira. Para o efeito invocam os peticionários que aquando “da realização de referendo local em 2012, realizado num universo de 3.283 eleitores inscritos, apenas 1.417 responderam afirmativamente à questão referendada”. A esse facto, acresce ainda, dizem, “a circunstância do referido ato referendário ter sido realizado num

contexto de implementação da Reforma Administrativa Territorial Autárquica, entretanto consolidada e implementada através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro”.

Deste modo, para os peticionários, *“além do desfasamento temporal existente entre o ato referendário e a realidade atual, é excessivo considerar-se que a maioria dos milheiroenses apoiam e aceitam a integração da sua freguesia no município de São João da Madeira”.*

Alegam também que, por outro lado, *“a questão da eventual integração de Milheirós de Poiares no município de São João da Madeira não deverá ser vista como uma questão que diga respeito, apenas e só, aos milheiroenses, mas sim aos 140.000 habitantes de Santa Maria da Feira, dado estar em causa a unidade do município de Santa Maria da Feira nas suas dimensões territoriais, demográficas, culturais, históricos e socioeconómicas”.*

Acrescentam também os peticionários que *“a vontade expressa pelas gentes de Santa Maria da Feira, através dos seus legítimos representantes democráticos na Assembleia Municipal, que em Sessão Ordinária de 28.09.2012, deliberaram, por larga maioria, rejeitar a integração de Milheirós de Poiares no município de São João da Madeira, como, de resto, aconteceu sempre que se debateu este assunto nesta sede”.*

Em defesa da sua posição alegam os peticionários que como *“é sabido e comumente reconhecido, o desenvolvimento territorial de Santa Maria da Feira tem sido, ao longo das últimas décadas, sustentado através de um modelo policêntrico, assente na criação e potenciação de polos locais de desenvolvimento económico, social e cultural. Deste modo se percebe, de resto, o surgimento de um conjunto considerável de infraestruturas e equipamentos de índole variável por todo o território do concelho, visando estes concorrer para a melhoria contínua das condições de vida das populações e o fortalecimento do tecido produtivo, económico e social do concelho”.*

Assim sendo, consideram os peticionários que a freguesia de Milheirós de Poiares, *“atendendo até à sua posição geográfica estratégica no contexto municipal, desempenha um papel fulcral na prossecução desta estratégia. A área de influência*

desta freguesia estende-se, de forma natural e evidente, a um conjunto de freguesias como Romariz, Arrifana, Escapães, Guisande, Pigeiros, Vale ou Louredo nas áreas da Saúde, Educação, Cultura ou Economia”.

A este propósito, recordam os peticionários que “sem prejuízo dos investimentos projetados para Milheirós de Poiares como a Unidade de Saúde Familiar, destacam-se avultados investimentos realizados nas áreas do abastecimento público de água e saneamento, rede viária, educação, com a construção da Escola EB 2,3 de Milheirós de Poiares e requalificação do parque escolar e pré-escolar, áreas verdes (Praia Fluvial da Mamoá, Parque de Lazer do Outeiro), polo de habitação social, equipamentos desportivos (Estádio Complexo Grupo Desportivo Milheiroense e campo de tiro, entre outros), culturais (Centro Cultural) e um permanente apoio ao tecido associativo local”.

Segundo os peticionários a própria definição dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira, “consagra a Milheirós de Poiares um papel determinante na consolidação do modelo de desenvolvimento territorial do município, tendo sido consagradas duas áreas destinadas à formalização de Unidades Operativa de Planeamento e Gestão, bem como áreas destinadas à constituição de Espaços de Atividades Económicas. Mais recentemente, foi também constituída uma Área de Reabilitação Urbana para o conjunto do edificado central desta freguesia, de modo a serem preservados os valores intrínsecos à sua génese e originalidade arquitetónica”.

Concluem os peticionários que fica demonstrado “o posicionamento estratégico de Milheirós de Poiares na prossecução do modelo de desenvolvimento preconizado para o município de Santa Maria da Feira”, pelo que permitir, segundo aqueles, a integração de Milheirós de Poiares em São João da Madeira “é comprometer o desenvolvimento do nosso concelho; é renunciar a nossa história, a nossa identidade, a nossa unidade. Permitir a integração de Milheirós de Poiares em São João da Madeira é amputar o concelho de Santa Maria da Feira”.

Consequentemente, os peticionários, sem prescindirem do direito ao recurso a todos os meios e/ou iniciativas de defesa intransigente da manutenção da unidade do concelho

de Santa Maria da Feira, ao abrigo do disposto na Lei 43/90, de 10 de agosto, e para os efeitos nela previstos, requerem que seja:

- a) Reconhecida *“a unidade e identidade histórica, geográfica, social e cultural do município de Santa Maria da Feira, constituída por todas as suas freguesias, incluindo Milheirós de Poiares”*;
- b) Considerados *“inalteráveis os limites territoriais administrativos do concelho de Santa Maria da Feira, limites esses que espelham e traduzem a unidade e identidade referidas”* anteriormente.
- c) Rejeitadas *“todas e quaisquer iniciativas que promovam a ablação do território do município de Santa Maria da Feira”* bem como *“todas e quaisquer iniciativas que visem a alteração dos limites territoriais e composição administrativa dos municípios portugueses sem prévio acordo inequívoco dos seus órgãos democraticamente eleitos e, por esse motivo, legítimos defensores da vontade popular”*.
- d) Promovidas *“todas as diligências tidas como necessárias com vista a garantir que qualquer procedimento que vise a modificação do mapa administrativo dos municípios portugueses contemple obrigatoriamente, na sua instrução, acordo expresso dos respetivos órgãos municipais”*.

Os peticionários requerem ainda que “ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 17.º, a junção da presente petição à petição pendente na Assembleia da República “Pela Integração da freguesia de Milheirós de Poiares no Concelho de São João da Madeira” registada sob o n.º 179/XIII/2 (com registo de entrada 558259 de 20 de setembro de 2016), atendendo à manifesta correspondência do objeto em análise (alteração dos limites territoriais do município de Santa Maria da Feira) ainda que com pretensões antagónicas.

3. ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objeto da petição em análise encontra-se bem especificado, o texto é inteligível e o peticionário está bem identificado, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52º (Direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232º

do Regimento da Assembleia da República, assim como nos artigos 9º, 12º, 17º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

No que se refere ao pedido de junção da presente petição à petição n.º 179/XIII/2.^a, a Nota Admissibilidade dispõe que *“cumpre notar que o n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto estabelece o seguinte: “o Presidente da Assembleia da República, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer comissão parlamentar, pode determinar a junção de petições num único processo de tramitação, sempre que se verifique manifesta identidade do objeto e pretensão”. Considerando que as pretensões são, como mencionado, antagónicas, considera-se, de acordo com a letra da lei, não ser de acolher a proposta de junção num único processo de tramitação das petições referidas, não se encontrando reunidos os requisitos para que a Comissão apresente tal solicitação ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Não obstante, deve dar-se nota de que tal acarretará, conseqüentemente, o risco da realização de dois debates em plenário sobre duas petições que incidem sobre a mesma matéria”*.

4. INICIATIVAS PENDENTES

Deu entrada na Assembleia da República a 20.09.2016, a Petição n.º 179/XIII/2.^a - “Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira”, assinada por 5.320 cidadãos e que visa a intervenção da Assembleia da República para que sejam desenvolvidos todos os esforços no sentido da integração da freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira, no concelho de S. João da Madeira.

Tendo baixado, nessa mesma data, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, foi admitida por unanimidade, com base na Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, em reunião da 11.^a Comissão de 02.11.2016.

O Relatório Final foi aprovado por maioria, com o voto contra do GP PSD, em reunião da 11.ª Comissão de 01.02.2017 e remetido, em 02.02.2017, à S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, a fim de ser promovido o respetivo agendamento para apreciação em plenário, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

5. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, realizou-se a audição dos peticionários, tendo estado presente o primeiro peticionário Emídio Ferreira dos Santos Sousa. Participaram ainda nesta audição o aqui, Relator, bem como os Senhores Deputados, Amadeu Albergaria e António Topa, ambos do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, o Senhor Deputado Jorge Costa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e a Senhora Deputada Ana Virgínia Pereira, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Na sua exposição inicial, o 1º peticionário, **Emídio Ferreira dos Santos Sousa**, começou por referir, como nota prévia, que às 21.756 assinaturas que acompanhavam a petição, à data da sua entrada na Assembleia da República, aquela recolheu, entretanto, mais 2400 assinaturas, que seriam remetidas ao parlamento nos próximos dias, pelo que a petição em apreciação contaria com perto de 24 a 25 mil assinaturas (entretanto, registou-se a junção de 3407 assinaturas). Referiu, também, que a petição em apreço aparece na sequência da Petição nº 179/XIII, que foi promovida por um conjunto de cidadãos alegadamente de Milheirós de Poiares, mas que na verdade na sua maioria não eram aí residentes. Afirmou que a presente petição reiterava os fundamentos da recusa à saída de Milheirós de Poiares do município de Santa Maria da Feira. Manifestou a sua estranheza pelo facto da presente petição não ter sido junta à Petição nº 179/XIII, conforme haviam pedido, dado que o assunto sobre que versam ambas era idêntico, ainda que tivessem posições antagónicas. Uma defende a saída da freguesia e a outra a integridade territorial do concelho e, portanto, a manutenção da freguesia. Disse que apesar de antagónicas, as mesmas versavam sobre a mesma matéria pelo que deveriam ter sido juntas, pedido que, assinalou, não foi acolhido pela comissão parlamentar, aproveitando para solicitar que o mesmo fosse reapreciado, já

que tendo o mesmo objeto, não faria sentido, na sua opinião, serem discutidas em momentos diferentes. Assinalou a oposição categórica a qualquer alteração dos limites territoriais do município de Santa Maria da Feira que não tenha o prévio acordo dos seus órgãos municipais legitimamente eleitos. Anotou que a vontade da população de Milheirós de Poiares, que supostamente teria sido de saída, em 2012, o foi num contexto completamente diferente e no âmbito da então reforma das freguesias, que fora polémica e até muito mal-aceite. Recordou que o órgão executivo municipal, à época, foi condicionado na sua decisão, tendo sido obrigado a tomar medidas no sentido de uma menor redução do número de freguesias, muito embora, na prática, não concordasse com essa redução, tendo sido nesse contexto que ocorrera a pronuncia em Milheirós de Poiares. Manifestou ser sua plena convicção que hoje os dados são completamente diferentes e a vontade da população será completamente diferente. Acrescentou que num debate que promoveram recentemente na freguesia se percebia que não havia um adequado esclarecimento da população e que hoje a sua vontade, maioritariamente, não é aquela que foi expressa no Referendo, isto sem prejuízo de considerarem que o assunto do referendo ficou concluído em 2012 aquando da reforma das freguesias. Na sua opinião não fazia qualquer sentido que passados 5 anos se pudesse legislar com fundamento numa mesma pronuncia, num contexto completamente diferente. Mas mesmo que assim fosse, referiu ser sua convicção que hoje a população de Milheirós de Poiares na sua maioria não quererá esta mudança. Referiu, também, ser sua perceção que terão compreendido perfeitamente as vantagens que advém da circunstância de se manterem no concelho de Santa Maria da Feira dado que tinha havido uma aposta forte na sua infraestruturação, apresentando-se hoje como um polo de desenvolvimento económico do território, muito associado ao modelo de desenvolvimento de Santa Maria da Feira que é policêntrico, sendo que um desses centros ser precisamente Milheirós de Poiares fruto de todos os investimentos que foram feitos, desde o nó da autoestrada, às zonas industriais, à Unidade de Saúde, ao Centro Social, à Escola EB2,3, ou seja todo um conjunto de investimentos e de serviços públicos alocados aquela freguesia numa perspetiva de desenvolvimento daquele que é o grande centro na parte sudeste do concelho. Assegurou que os cidadãos de Santa Maria da Feira não querem, manifestamente, que o concelho se fragmente, não querem que lhe seja retirada qualquer freguesia ou parcela do seu território. Saliu que Santa Maria da Feira passou nos últimos 20 anos, de um território praticamente rural para o

décimo concelho mais exportador de Portugal, o que aconteceu graças ao referido modelo de desenvolvimento, ao policentrismo, ao conjunto de serviços públicos e de infraestruturas que permitiu que aquele concelho se tenha assumido como um dos motores da economia nacional, que exporta 1,2 mil milhões de euros e 400 milhões de euros em importações, onde a taxa de desemprego diminuiu de 15% em 2013, para 9%. Disse que era aquela escala que tornava o concelho pujante, harmonioso e coeso, razões que justificavam a sua oposição à amputação do seu território de uma das freguesias, com argumentos na sua maioria falsos e com uma amplitude política, e uma atitude eleitoralista, muito mais do que o interesse das populações. Concluiu afirmando que eram aquelas as razões, aquela a vontade que simbolizam os quase 25 mil subscritores da petição.

Pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, **Ana Virgínia Pereira**, venceu que o seu partido respeita muito a vontade popular expressa nas duas petições apresentadas, mas reiterou que tinha de haver acordo entre os dois municípios abrangidos relativamente à matéria vertida nas petições, sem o qual não se deveria avançar com a separação peticionada numa delas, tal como aquela força política tinha vindo a afirmar nos municípios de Santa Maria da Feira e de S. João da Madeira.

Por seu turno, em nome do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, **Jorge Costa**, saudou os 25 mil peticionários que subscreveram a petição, assinalando que o BE valorizava sempre o exercício do direito de petição junto do Parlamento, independentemente das posições que elas apresentassem, porquanto eram parte da pluralidade política e da diversidade do debate, circunstância que determinava ser dever do Parlamento respeitar e tratar condignamente todas as petições que lhe fossem apresentadas, viessem elas com as opiniões que viessem. Considerou que a posição assumida na petição em apreço era uma posição legítima, mas reiterou que não podia deixar de ser levado em linha de conta que o processo de intenção da separação da freguesia de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira para o de S. João da Madeira, tinha tido na sua base a realização de um referendo local, formal e reconhecido como tal pelo Tribunal Constitucional, o qual fora absolutamente expressivo sobre a vontade da população na altura em que teve lugar. Referiu, também, que já no corrente ano de 2017, todos os eleitos da freguesia de Milheirós de Poiares se

expressaram favoravelmente à integração daquela autarquia no concelho vizinho, facto que o fazia duvidar, respeitosamente, da intuição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira sobre o que era hoje a opinião das pessoas daquela freguesia. Considerou que, num ano de eleições autárquicas, quando todos os autarcas daquela freguesia, sejam eles do PS, do PSD ou de outra força política, se tinham apresentado perante a sua população dizendo que aquilo que desejavam e querem é a integração no concelho de S. João da Madeira, aquela atitude seria, no mínimo, suicida se fosse tomada à revelia do sentimento e da opinião generalizada da população de Milheirós de Poiares. Neste contexto, considerou muito voluntarista a interpretação e a leitura do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira sobre o que será hoje a opinião do povo de Milheirós de Poiares. Salientou que aquilo que o BE conhece é aquilo que foi feito. Um referendo local, com todos os requisitos, que expressou uma opinião amplamente maioritária a favor da integração em S. João da Madeira. Realçou, ainda, que desde aquela altura até ao presente momento, as posições de todas as forças políticas naquela freguesia vai naquele sentido. Considerou, de igual modo, que se aquele fenómeno ocorresse contra a vontade da população e contra o real sentimento das pessoas da freguesia de Milheirós de Poiares seria, simplesmente bizarro e incompreensível, sobretudo num ano de eleições, salvo se todas estas forças políticas estivessem disponíveis para serem varridas do mapa político e substituídas, talvez, por um movimento de cidadãos - dado que o PSD também tem posição favorável quanto à integração em S. João da Madeira - um movimento de cidadãos pela permanência no concelho de Santa Maria da Feira. Referiu que eventualmente isso podia estar para acontecer. Uma das consequências que esta petição poderia ter era dar origem a esse movimento, ou seja, ao aparecimento de uma candidatura na freguesia de Milheirós de Poiares cujo programa político seria o de aquela freguesia continuar a pertencer ao concelho de Santa Maria da Feira.

Finalmente, pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, **António Topa**, afirmou conhecer bem aquela situação há muitos anos, referindo não ser por acaso que estas situações aparecem muitas vezes em ano de eleições autárquicas. Considerou que o referendo local aconteceu numa determinada altura, pelo que decorrido um certo período de tempo sobre a sua realização ele pode já não ter o mesmo valor que já teve aquando a sua realização. Aludiu que houve um referendo, mas este aconteceu num



contexto específico que foi o do processo da reorganização territorial das freguesias no qual tudo apontava para que Milheirós de Poiães integrasse uma união de freguesias. Recordou que a freguesia de Milheirós de Poiães tem uma especificidade muito própria que resultou da herança de um património significativo espalhado pelo seu território. O referendo aconteceu numa altura em que era espectável que Milheirós de Poiães iria integrar uma união de freguesias, circunstância que conduziria a um espartilhamento do seu património por outras freguesias, pelo que a população no referendo voltou maioritariamente contra essa eventualidade. Realçou o facto de cerca de mil pessoas da freguesia de Milheirós de Poiães ter assinado a petição em apreço, pugnando assim pela sua manutenção no concelho de Santa Maria da Feira. Contrariou a alegação de que os órgãos da freguesia tenham votado unanimemente. Referiu também que se se considerasse que num processo eleitoral normal em Milheirós de Poiães votam duas mil pessoas, mil destas votariam pela manutenção. Realçou também que a petição em apreço comparativamente com aquela que pugna pela separação, tem um maior número de peticionários que são efetivamente residentes da freguesia de Milheirós de Poiães o que considerou relevante tanto mais que a Junta de Freguesia de Milheirós de Poiães afixara diversos cartazes pedindo que as pessoas não assinassem a petição pela manutenção sem que previamente se dirigissem à sede da junta de freguesia. Alertou para a necessidade de a Assembleia da República ter muita atenção a esta matéria dado não se conhecer um único precedente de uma freguesia passar de um concelho para o outro sem o acordo das entidades municipais, principalmente das assembleias municipais dos dois concelhos. Referiu que na sua opinião deveria, isso sim, ser ponderada a apresentação de uma iniciativa legislativa que determinasse que a transferência de freguesias entre concelhos teria de ter à partida o acordo, sobretudo das assembleias dos dois concelhos. Referiu, por fim, que na Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira e relativamente à petição em apreciação, os eleitos do PSD votaram favoravelmente, os eleitos do PS uns abstiveram-se e outros votaram favoravelmente e só dois eleitos se manifestaram desfavoravelmente. Interrogou-se se uma assembleia municipal que votou praticamente sem votos contra pela manutenção não deveria valer mais que uma assembleia de freguesia que votou em sentido contrário.

Numa intervenção final, o 1º peticionário, **Emídio Ferreira dos Santos Sousa**, em resposta às intervenções produzidas pelos diferentes grupos parlamentares salientou

que o referendo local de 2012, foi feito num contexto muito específico da reforma territorial autárquica, a qual não colhia o apoio no concelho de Santa Maria da Feira, mas cujos órgãos autárquicos apenas a aceitaram concretizar por imperativo legal, pois caso contrário, ao invés de passarem a ter menos dez freguesias, esse número seria ampliado para treze. Este facto, na sua opinião, foi aproveitado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares para promover a saída do concelho de Santa Maria da Feira. Considerou que a questão em apreço, não era uma questão partidária, era uma questão de um povo e uma terra. Disse não se importar com o facto dos três eleitos do PSD, em Milheirós de Poiares, terem votado a favor da saída, porque aqueles eleitos integraram a lista social-democrata na qualidade de independentes e tinha direito à sua opinião. Afirmou ser sua convicção de que nas próximas eleições autárquicas, os eleitos que o PSD possa vir a ter, não irão comungar da mesma posição, porque esta matéria não estava em cima da mesa nas últimas eleições. Se tivesse estado, afirmou, o PSD não os proporia. Considerou relevante assinalar que o BE valorize os eleitos locais de Milheirós de Poiares, mas não valorize os eleitos locais da assembleia municipal e da câmara municipal de Santa Maria da Feira, acusando aquela força partidária de ter pesos completamente diferentes e uma leitura da representatividade política muito conveniente. Reiterou que o que estava em discussão não era uma questão partidária, mas uma questão de uma terra, de um concelho, de uma cidade, de 31 freguesias. Referiu que aquando da entrega da petição na Assembleia da República tinham salvo erro 846 pessoas de Milheirós de Poiares identificadas na petição de que era primeiro subscritor, sendo que o número de votantes naquela freguesia habitualmente rondava as 1700 e 1800 pessoas. Mas venceu que não era isso que estava em causa. O que estava em causa, reafirmou, eram os 215 quilómetros quadrados do território concelhio, as suas 31 freguesias e os seus 700 anos de história. Afirmou que nunca aceitará perder a freguesia de Milheirós de Poiares pelo que fará tudo aquilo que for legalmente possível para manter a unidade do seu concelho.

6. PRONUNCIA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

No âmbito dos trabalhos inerentes à Petição, no dia 1 de fevereiro, por email, foram dirigidas comunicações aos Exmos. Senhores Presidentes da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Assembleia Municipal

de São João da Madeira, Câmara Municipal de São João da Madeira, Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares e Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares para, assim o entendessem, remeterem eventual pronúncia ou documentação considerada relevante sobre a mesma até ao dia 21 de fevereiro de 2017.

No dia 20 de fevereiro de 2017, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira solicitou uma prorrogação de prazo até ao dia 24 de fevereiro, o que foi concedido, porquanto aquele órgão deliberativo tinha a sua reunião agendada para o dia 23 de fevereiro.

A Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, reunida a 17 de fevereiro de 2017, deliberou, por maioria, com 38 votos a favor, 2 votos contra e 13 abstenções, *“Reiterar o apoio à petição pública 245/XIII^{2ª} “Não à desanexação de Milheirós de Poiares do concelho de Santa Maria da feira – Pela defesa da unidade do concelho de Santa Maria da Feira”.*

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na sua reunião de 6 de fevereiro de 2017, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à petição, reiterando *“as deliberações tomadas nas reuniões de 27 de dezembro de 2016 e de 3 de janeiro de 2017, bem como os seus fundamentos”.*

A Assembleia Municipal de S. João da Madeira, em reunião de 23 de fevereiro de 2017, deliberou, por maioria, com 20 votos a favor (sendo 9 do PSD, 9 do PS e 2 do Movimento Independente SJM Sempre e 2 abstenções da CDU, *“emitir pronúncia desfavorável à pretensão da petição 245/XIII/2^a”.*

A Câmara Municipal de S. João da Madeira, em reunião de 21 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, *“pronunciar-se desfavoravelmente ao peticionado”.*

A Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, reunida em sessão extraordinária a 18 de fevereiro de 2017, deliberou pronunciar-se *“contra a petição n.º 245/XIII/2^a”.*

A Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares, reunida em sessão extraordinária a 20 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade *“uma pronúncia desfavorável à manutenção da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho de Santa Maria da Feira”*.

Em anexo seguem as respetivas pronúncias, acompanhadas das atas, minutas de ata das deliberações, propostas e demais documentos instrutórios, que por economia processual se dão por integralmente reproduzidos.

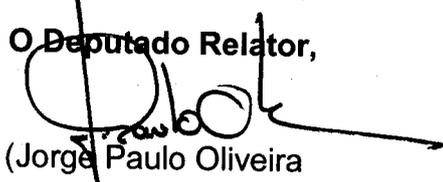
7. PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, estando preenchidos os requisitos formais de tramitação estabelecido no artº 9º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição, doravante LDP).
2. Nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 19.º e do artigo 24.º da LDP, uma vez que a presente Petição é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a mesma ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário.
3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP deve ser dado conhecimento da Petição n.º 245/XIII/2ª e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares.
4. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente Relatório,

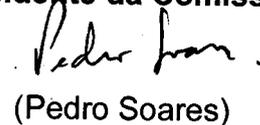
Palácio de S. Bento, 7 de março de 2017.

O Deputado Relator,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)



ANEXOS

Anexam-se ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante a Nota de Admissibilidade da Petição nº 245/XIII, bem como a pronúncia e respetivos documentos, remetidos pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Assembleia Municipal de S. João da Madeira, Câmara Municipal de S. João da Madeira, Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares e Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares.